

Edital para Eleição do Diretório Central Estudantil José Brasil Camargo da Universidade Estadual do Paraná *campus* Apucarana (UNESPAR- Apucarana)

A Comissão Eleitoral, autônoma, eleita em Assembleia Geral Extraordinária do **Diretório Central dos Estudantes - DCE (UNESPAR- Apucarana)**, realizada no último dia trinta e um de agosto de dois mil e dezoito, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Capítulo IX artigo 42, do Estatuto DCE José Brasil Camargo,
RESOLVE:

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - Publicar o Edital do Processo Eletivo para a Diretoria do Diretório Central dos Estudantes - DCE (UNESPAR- Apucarana) para corresponder a 4 (quatro) semestres 2018.2/2019.1/2019.2/2020.1.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Emanuel Barbosa dos Santos, CPF 129.789.247-05

Matheus Henrique Pinheiro Fernandes, CPF 109.375.439-77

Ketlyn Marcele Bettin, CPF 101.920.899-60

Kamila Soraia da Cruz Silva, CPF 103.562.799-01

Mylena Aparecida Silvino, CPF 119.189.869-59

Anderson Augusto Lopes, CPF 468.629.368-59

Parágrafo Primeiro - Os representantes da Comissão Eleitoral podem ser substituídos através da indicação de um novo nome pelos próprios membros da Comissão, indicados na referida Assembleia Geral Extraordinária do DCE, realizada no último dia trinta e um de agosto de dois mil e dezoito.

Parágrafo Segundo - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado
- f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS DA DIRETORIA

Art. 3º - As inscrições serão realizadas obrigatoriamente por e-mail da Comissão Eleitoral (unespar.eleitoral@gmail.com);

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com artigo anterior e que estejam devidamente preenchidas em formulários (ANEXO-A) fornecidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 5º - São requisitos para a inscrição e registros dos candidatos a membros do DCE:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e seus respectivos telefones;
- b) Nome da Chapa com o qual fará campanha;
- c) Número do Registro Geral (RG).

Art. 6º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do DCE são:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 3º Secretário (opcional)
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. 3º Tesoureiro (opcional)

Art. 7º - Não serão aceitas as chapas em que algum dos cargos estiver indevidamente preenchido.

Art. 8º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha;
Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

Art. 9º - A Comissão decidirá no prazo de 2 (dois) dias, contados do protocolo do pedido, sobre o registro da CHAPA.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 10 - Das decisões desta Comissão sobre o registro de Chapas cabe recurso da parte interessada, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data em que for dada a publicidade da decisão.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral organizará e publicará, oficialmente em 22 de setembro de 2018, a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12 - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13 - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de um cargo na mesma gestão, conforme dispõe o art. 18, § 2º, do Estatuto do DCE José Brasil Camargo.

CAPÍTULO IV: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 14 - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Constará da cédula o nome de todas as Chapas da Diretoria que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A ordem das Chapas da Diretoria será definida por sorteio, em 01 de outubro de 2018 por esta Comissão, quando todos os concorrentes serão convocados para presenciar o sorteio.

CAPÍTULO V: DA VOTAÇÃO

Art. 17 - A votação será feita em urnas fixas, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos associados do DCE José Brasil Camargo a mesma, com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 18 - A votação será por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 19 - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em qualquer curso superior de acordo com a listagem fornecida a comissão eleitoral pela Coordenação do UNESPAR campus Apucarana.

Art. 20 - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – o eleitor votará por ordem de chegada;

II – o eleitor identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV – não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor se dirigirá até a cabine, onde assinalará um X no retângulo em branco, diante da Chapas e Candidatos de sua preferência.

VI – o eleitor se dirigirá até a urna e depositará seu voto.

CAPÍTULO VI: DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 21 - Será posto de votação o campus da Universidade Estadual do Paraná localizado na Avenida Minas Gerais, 5021 – CEP 86.813-250, Apucarana/Paraná.

CAPÍTULO VII: DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 22 - As mesas receptoras serão formadas por membros da Comissão Eleitoral, acadêmicos indicados por esta Comissão e Servidores.

Art. 23 - As mesas receptoras terão seus membros nomeados pela Comissão Eleitoral até 3 (três) dias antes do pleito.

Art. 24 - Qualquer candidato pode impugnar a nomeação do membro da Mesa Receptora, no prazo de 1 (um) dia, contando da data da nomeação, devendo a Comissão Eleitoral proferir a decisão em prazo igual.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembléia Geral, interposto no prazo de 1 (um) dia, devendo ser resolvido em igual prazo.

Art. 25 - Não podem ser nomeados para mesas receptoras componentes de quaisquer chapas concorrentes.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 26 - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação e recolhimento das urnas da UNESPAR campus de Apucarana.

Art. 27 - A apuração dos votos será pública e ocorrerá na UNESPAR campus de Apucarana.

Art. 28 - O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 29 - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das CHAPAS, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, dois membros da mesa receptora;

IV – Serão considerados brancos os votos que estiverem rubricados por pelo menos, 2 (dois) membros da mesa apuradora e não tiverem inscrição alguma.

Art. 30 - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que tiver mais idade, de acordo com o artigo 52 do Estatuto do DCE José Brasil Camargo.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 1/5 do total de assinaturas válidas da folha de votação.

Art. 31 - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX: DA FISCALIZAÇÃO ELEITORAL

Art. 32 - A indicação dos fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias antes do pleito.

I – Poderá ser credenciado 1 (um) fiscal de cada chapa para mesa receptora e junta apuradora;

II – As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelas CHAPAS.

Art. 33 - As chapas poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive preenchimento das atas e totalização dos resultados.

Art. 34 - Não será aceita, em hipótese alguma, a indicação de componentes de quaisquer chapas concorrentes para serem fiscais.

CAPÍTULO X: DOS PRAZOS

Art. 35 - Estabelece os seguintes prazos para:

I - Publicação do edital de convocação para processo eleitoral: 14 de setembro de 2018.

II – Inscrição das Chapas: 17 de setembro até 21 de setembro, das 07:30 às 21:30 hs;

III – Publicação dos inscritos para a Eleição: 22 de setembro de 2018.

IV – Campanha Eleitoral: 24 de setembro de 2018 a 28 de setembro de 2010;

V – Sorteio da ordem dos Candidatos e Chapas na cédula eleitoral: 01 de outubro de 2018

V – Eleição: 02 de outubro de 2018, das 7:30 horas até as 21:30 horas;

VI – Previsão do início da apuração dos votos: 2 de outubro de 2018;

VII – Previsão da publicação oficial da lista dos eleitos: 2 de outubro de 2018;

VIII – Previsão da posse dos eleitos: 3 de outubro de 2018.

Parágrafo único: Os prazos para início da apuração, da publicação oficial e da posse dos eleitos poderão ser alterados.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Eleitoral.

Art. 37 - As decisões desta Comissão cabem recurso à Assembléia Geral.

Art. 38. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso junto à comissão eleitoral no período máximo de 48 horas úteis para apresentação à Comissão Eleitoral, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.

Apucarana/PR, 6 de setembro de 2018.

(Original encontra-se assinado)

Cristiane Paes de Camargo
CPF 039.693.449-00
Presidente DCE

Emanuel Barbosa dos Santos
CPF 129.789.247-05
Presidente Comissão Eleitoral

Ketlyn Marcele Bettin
CPF 101.920.899-60
1ª Secretária Comissão Eleitoral